



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2019, QUE ENTRE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E A EMPRESA
BRASFERMA LTDA.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2019, o Município de Marilândia/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 27.744.176/0001-04 com sede na Rua Ângela Savergnini nº 93, Centro - CEP 29.725-000 - Marilândia - ES, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. GEDER CAMATA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 020.021.587-62, portador da CI nº 1.091.624-ES, residente na Rua João Lorenzoni nº 100, Bairro Vila Palmira, Cep. 29.725-000, Marilândia-ES, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRASFERMA LTDA**, estabelecida na Avenida Prudente de Morais, Santo Antonio, nº 55, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.503.644/0001-00, representada pelo (a) **Sr. CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 967.646.198-91 e portador da CI nº 38265, residente e domiciliada na Rua Bianca, nº 120, Bandeirantes, Belo Horizonte-MG, Cep. 31.340-610, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 100/2019, Pregão Presencial nº 067/2019 e Processo nº 5809/2019, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1- A presente Ata tem por objeto o FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- CLAUSULA SEGUNDA DO TÍTULO I**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços da proposta vencedora (escrita) e do Anexo I desta Ata, e não estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, exceto em seu quantitativo mínimo, que fica estipulado em 10% (dez por cento), para cada lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBrio DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- CLAUSULA TERCEIRA - DO REQUISITIBILIDADE**

3.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS OU RECISÃO

- CLAUSULA QUARTA DO CANCELAMENTO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando a DETENTORA DA ATA:

 - a) - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) - Incorrer em inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pela DETENTORA DA ATA, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao DETENTORA DA ATA, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pela DETENTORA DA ATA, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4.6 - A rescisão da Ata poderá ocorrer também, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da liquidação, a qual será emitida pelo Fiscal de Contrato.

5.2 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos bens.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a(s) licitante(s) deverá(ao) manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

5.7 - A(s) vencedora(s) será(ao) responsável(is) pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela PMM.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia da sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, nas condições contratadas com o Município de Marilândia, CONFORME da Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva ordem de fornecimento que advém desta licitação.

8.2 - O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

8.3 - As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

8.4 - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não atender a exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter sua Ata de Registro de Preços, cancelada.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

a- Os materiais licitados deverão ser entregues no Almoxarifado da PMM, na Rua Honório Casali, 167, Centro- Bairro Industrial-ES, ou em local especificado pela Secretaria, de segunda à sexta-feira das 11:00h às 17:00 horas, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na ordem de fornecimento;

b - O prazo de entrega dos produtos, será de no máximo 05 (cinco) dias, após a assinatura da ordem de fornecimento;

c - Por ocasião da entrega, o fiscal do contrato terá prazo de 02(dois) dias para realização da entrega definitiva, e se manifestar quanto a possíveis irregularidades durante a conferência do produto, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos produtos não aceitos, no prazo de 02(dois) dias, contados da notificação. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos serão feitos pelo fornecedor.

d - Em caso de recebimento do produto em desacordo com o solicitado, a licitante deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, correndo por sua conta todas as despesas de devolução e reposição.

e - Em caso de recebimento do produto com embalagens danificadas, a licitante deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, correndo por sua conta todas as despesas de devolução e reposição.

f - Os prazos bem como as condições de entrega, deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega.

g - Entregar os produtos, com garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data de sua entrega.

h - Entregar os produtos devidamente certificados pelo INMETRO.

i - Arcar com todas as despesas de transporte e entrega das mercadorias.

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098

E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

CARLOS FERNANDO
ROSA
PEREIRA:96764619891

Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA:96764619891
DN: 4-BR-o-ICP-Brasil-ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR PRODEME, cn=CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA:96764619891
Dados: 2019.08.15 1353:29-03'00
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2018.01.20063



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- j - No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- l - O ônus da correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada, no prazo de 02(dois) dias contados de sua notificação.
- m - A troca de marca, só poderá ocorrer, caso a empresa apresente justificativa da indústria, da não fabricação dos materiais ou falta de matéria prima.
- n - Não será aceito, utilização de protocolos, para troca de marcas das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE - DENTENTORA DA ATA

- a - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a entrega, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.
- b - Providenciar a entrega dos produtos nos quantitativos estipulados em cada solicitação de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da assinatura da ordem de fornecimento.
- c - Entregar os produtos de boa qualidade, bom estado de conservação.
- d - Arcar com todas as despesas de transporte descarregamento e entrega das mercadorias.
- e - Atender somente as solicitações realizadas por servidores responsáveis e devidamente identificados pelas Secretarias requerentes.
- f - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- g - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- h - Responder pelos danos causados diretamente a PMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- i - Entregar os produtos, com garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data de sua entrega.
- j - Entregar os produtos devidamente certificados pelo INMETRO.
- l - Arcar com todas as despesas de transporte e entrega das mercadorias.
- m - No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- n - O ônus da correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada, no prazo de 02(dois) dias contados de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE - CONTRATANTE

- a - Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b - Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto desta licitação.
- c - Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d - Providenciar os pagamentos à licitante mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) - Emitir as ordens de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 12.1** - A inexecução da Ata, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multas, obedecidos os seguintes limites:
- b.1- 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário não compareça para firmar o contrato/Ata, no prazo estabelecido no edital;
- b.2 - 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;
- b.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
- c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

12.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

12.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.8 - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituir-la.

12.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Prefeitura de Marilândia serão responsáveis pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços, indicando o fiscal:

Secretaria Municipal de Infraestrutura: Emílio Gava

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÕES

15.1 - A detentora da Ata não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia, 14 de agosto de 2019.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS FERNANDO ROSA
PEREIRA:96764619891
CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA
BRASFERMA LTDA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA:96764619891
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR PRODEMGE, cn=CARLOS
FERNANDO ROSA PEREIRA:96764619891
Dados: 2019.08.15 13:54:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2018.011.20063

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 14/08/2019

SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo

TESTEMUNHAS:
1- 7
2- Cláudine M. Caliman Ferraz

Registrado na SEMADI
da P.M.M.
Em, 14/08/2019.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI



Cláudine M. Caliman Ferraz
Chefe do Setor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



15/08/2019 12:48:09

VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

Pregão Presencial Nº 000067/2019 - 13/08/2019 - Processo Nº 005809/2018

Vencedor	BRASFERMA LTDA
CNPJ	00.503.644/0001-00
Endereço	AVENIDA PRESIDENTE DE MORAIS, 55 - Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30350093
Contato	3133472628 brasferma@yahoo.com.br

00008 GRAXEIRA

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	GRAXEIRA manual - bomba de graxa, com capacidade para 20 kg	UN	2,00	294,00	588,00

Total do Lote: 588,00

Total do Fornecedor: 588,00

CARLOS FERNANDO ROSA
PEREIRA:96764619891

Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDO ROSA
PEREIRA:96764619891
Av.: c-BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR
PRODENSE, cn=CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA:96764619891
Dado: 2019.08.15 13:56:57 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2018.01.20063